



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 004/2026

**Altera o inciso I do artigo 4º da Lei 764/2025 e dá
outras providências.**

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 4º da Lei 764/2025 passa a ter a seguinte redação:

I – Estar localizadas no território do Município de Verê;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400
937982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.01.07 15:12:37 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Const. Leg. Just.

Ord. Geral e Ordem Econ. e Social

Em: 14 / 01 / 2026

Beccagno
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 14 / 01 / 2026

1ª Votação: 14 / 01 / 2026 votos 6 x 0

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: 14 / 01 / 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera o inciso I do artigo 4º da Lei nº 764/2025, a fim de retirar o período mínimo de funcionamento da empresa, tendo em vista que a Lei visa o auxílio também a novas agroindústrias que vierem a se instalar no Município.

Requer-se a apreciação do presente projeto de lei em regime de tramitação urgente urgentíssima.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 06 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:024
00937982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.01.07 15:17:19
-03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

Portanto haverá um acréscimo na despesa com pessoal de (409.397,36 + 317.625,64) = R\$ 727.023,00 (setecentos e vinte e sete mil e vinte e três reais) até dezembro de 2026.

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL COM A ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS REFERIDOS CARGOS:

Receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	57.361.587,82
Despesa total com pessoal	22.565.578,36
% Sobre a RCL ajustada	39,34
Limite máximo	54,00
Limite prudencial	51,30
Limite de alerta	48,60

Diante do exposto, pode-se observar que com o reajuste, o índice com pessoal ficará abaixo do limite de alerta (48,6%), prudencial (51,3%) e máximo (54,0%). Ficando dentro dos limites permitidos em lei.

Verê, 06 de janeiro de 2026.

ELIANA FAVERO
MACULAN:06082147952
147952

Assinado de forma digital por
ELIANA FAVERO
MACULAN:06082147952
Dados: 2026.01.06 14:28:05
-03'00'

Eliana Fávero Maculan

Contadora

Prefeitura Municipal de Verê



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 004/2026

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 004/2026, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera o inciso I do artigo 4º da Lei 764/2025 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, o inciso I do artigo 4º da Lei 764/2025 passa a vigorar com nova redação.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 09 de Janeiro de 2026.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637